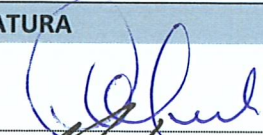
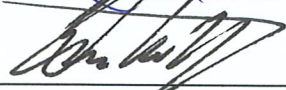


SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	TERMINOLOGIAS E CONCEITOS	2
3.1.	DEFINIÇÕES GERAIS.....	2
4.	DIRETRIZES	2
4.1.	Conceitualização	2
4.1.2.	Coligadas	2
4.1.3.	Controladas	2
4.1.4.	CPC05	2
4.1.5.	Governança Corporativa	3
4.1.6.	Influência significativa.....	3
4.1.7.	Parte Relacionada	3
4.1.8.	Pessoa chave da administração	4
4.1.10.	Âmbito de aplicação.....	4
4.2.	Aprovação	5
4.3.	Práticas vedadas.....	5
4.4.	Conflito de interesses	6
4.5.	Divulgação.....	6
4.6.	Papéis e responsabilidades	7
4.7.	Gestão de Consequências	7
4.8.	Disposições finais	8
5.	DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS.....	8

APROVAÇÃO

	NOME	DATA	ASSINATURA
1	DR. DILSON LAMAITA MIRANDA Diretor de Administração e Finanças	<u>25</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>	
2	EDSON CONTESSOTO Gerente Contábil	<u>25</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>	

1. OBJETIVO

A presente diretriz estabelece os princípios que orientam às Transações entre Partes Relacionadas de forma a assegurar o atendimento da legislação, a regulamentação aplicável e as boas práticas de mercado e tem por objetivo assegurar que todas as decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade de modo a atender aos interesses da Unimed do Brasil sem prejuízo dos interesses de suas Partes Relacionadas.

2. ABRANGÊNCIA

Como parte da Unimed do Brasil, no exercício de suas atividades, nossos colaboradores, gestores e administradores sempre devem garantir a adoção das diretrizes referentes às Transações entre Partes Relacionadas em conformidade com a lei e com este documento.

3. TERMINOLOGIAS E CONCEITOS

Siglas e abreviações:

CPC: Comitê de Pronunciamento Contábeis

DE: Diretriz

TPR: Transações entre Partes Relacionadas

3.1. DEFINIÇÕES GERAIS

N/A

4. DIRETRIZES

4.1. Conceitualização

4.1.2. Coligadas

São aquelas entidades nas quais a Confederação, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle, sobre as políticas financeiras e operacionais.

4.1.3. Controladas

A Confederação controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade.

4.1.4. CPC05

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é assegurar que as demonstrações contábeis de uma entidade contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu



resultado possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos existentes com tais partes.

4.1.5. Governança Corporativa

Estrutura composta pelas áreas Auditoria Interna, Compliance, Gestão da Qualidade e Gestão de Riscos e Controles Internos.

4.1.6. Influência significativa

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária ou disposições estatutárias.

4.1.7. Parte Relacionada

Para fins desta Diretriz, em observância ao disposto no “Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)”, trata-se de pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Unimed do Brasil, conforme abaixo:

Uma pessoa ou membro próximo de sua família que possua influência significativa sobre a Unimed do Brasil ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da Confederação ou de uma eventual controladora que a empresa possa vir a ter.

Uma entidade que atenda uma das condições abaixo:

a entidade e a Unimed do Brasil são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Unimed do Brasil é membro);

a entidade e a Unimed do Brasil estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Unimed do Brasil for coligada dessa terceira entidade;

a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da Unimed do Brasil



Uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da Unimed do Brasil tem influência significativa sobre a entidade, ou for pessoa chave da administração da entidade.

4.1.8. Pessoa chave da administração

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

4.1.9. Transação entre Partes Relacionadas

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Unimed do Brasil e a suas partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

4.1.10. Âmbito de aplicação

Esta diretriz se aplica à Unimed do Brasil e a todas as empresas com quem ela se relaciona, bem como a todos os colaboradores, terceiros, dirigentes e administradores que, em algum momento, possam ter contato com a Unimed do Brasil.

Regramentos adicionais podem ser criadas em casos específicos, principalmente se exigido por lei ou regulamento.

Princípios norteadores da Transações com Partes Relacionadas

A Diretriz de Transações com Partes Relacionadas observa os seguintes princípios:

- **Conformidade:** aderência às disposições legais e regulatórias, às políticas e aos termos e responsabilidades contratuais aplicáveis à Unimed do Brasil e a cada transação;
- **Competitividade:** preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Unimed do Brasil;
- **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- **Comutatividade:** proveito mútuo às partes contratantes, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca e prestações proporcionais para cada contratante.

A Unimed do Brasil cuidará para que todas as Transações entre Partes Relacionadas sejam feitas em um ambiente independente para a negociação, com análise e aprovações devidas a fim de garantir que as transações sejam razoáveis, justificadas e equilibradas para que seu resultado seja comutativo.



Gerenciamento das Transações com Partes Interessadas

Transações entre Partes Relacionadas ("TPR's" ou TPR) são frequentes no ambiente de negócios. TPRs são justificáveis ao agregarem valor às cooperativas com melhor custo benefício de transação, em virtude do relacionamento entre partes contratantes.

Para ser válida e legítima, uma TPR deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada com bases justas e condições de mercado.

A Unimed do Brasil considera como partes relacionadas as pessoas ou as entidades que estão relacionadas com a Confederação, considerando as premissas do CPC 05 - Partes Relacionadas. Assim, considera principalmente influência significativa, membros da administração, entidades coligadas, controladas e empresas de um mesmo grupo econômico. Nesse sentido, as demais entidades integrantes do sistema Unimed não são consideradas partes relacionadas.

4.2. Aprovação

A Unimed do Brasil incentiva e estabelece um ambiente independente para a negociação análise e a aprovação de Transações entre Partes Relacionadas a fim de essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da Confederação.

Para a garantia das nossas responsabilidades institucionais, o processo decisório, as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações entre Partes Relacionadas, deverão seguir os seguintes critérios:

Para compra e venda de investimentos em outras não cooperativas compete ao Conselho Confederativo, compondo-se com a Diretoria Executiva como órgão colegiado a deliberação, conforme artigo 51 do Estatuto Social.



Para compras de produtos e serviços que tenham Partes Relacionadas a aprovação deve seguir a política de alçada.

Condicionamos a realização de Transações entre Partes Relacionadas à análise documentada quanto ao atendimento aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, assim como à formalização e especificação das características da operação, tais como: requisitos políticos de concentração de voto e eventual chamada de capital.

4.3. Práticas vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar o interesse da Unimed do Brasil.



Que envolvam a participação de colaboradores, dirigentes e administradores cujos os negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Unimed do Brasil ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Confederação.

Realizadas em prejuízo da Unimed do Brasil, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

4.4. Conflito de interesses

São considerados situações envolvendo “Conflito de Interesse” situações de interesse que surgem quando alguma Pessoa Chave não esteja agindo com imparcialidade em relação à determinada matéria em avaliação e discussão e possa influenciar, decidir, ou fazer com que a Unimed do Brasil tome decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Confederação, ainda que convergentes com o interesse da Unimed do Brasil.

Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com a sociedade na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se colaboradores, dirigentes e administradores responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

Uma Pessoa Chave em posição de conflito a priori, não participará das reuniões ou se estiver presente em razão de outros assuntos pautados, deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva a matéria. Caso solicitado pelo Presidente do órgão responsável pela deliberação a respeito da TPR, a Pessoa Chave poderá participar parcialmente das discussões, visando subsidiá-las com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre, contudo, se ausentar do processo de votação da matéria.

Nota: A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave quanto à sua posição de Conflito de Interesse será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta diretriz, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento da equipe de Compliance da Unimed do Brasil, para que sejam avaliadas as medidas cabíveis.

4.5. Divulgação

A ampla e adequada divulgação das informações sobre TPRs contribui para sua legitimidade e denota comprometimento ético da Unimed do Brasil com todas as empresas com que ela se relaciona, colaboradores, terceiros, dirigentes e administradores e a sociedade como um todo.

Em quaisquer divulgações exigidas por lei ou regulamentação aplicável, a Unimed do Brasil, deve fornecer, respeitada a condição estabelecida pelo CPC 05, detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e das condições essenciais inerentes à Transação com Partes Relacionadas.

A divulgação de informações periódicas, eventuais e as notas explicativas das demonstrações financeiras deverão conter informações claras, corretas, completas e concisas em linguagem direta e objetiva, evidenciando todos os TPRs.



Por tanto, as demonstrações financeiras da Unimed do Brasil, quando realizada uma TPR, devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetadas pela existência de negócios com partes relacionadas.

4.6. Papéis e responsabilidades

Conselho Confederativo: deliberar sobre a celebração de Transações entre Partes Relacionadas que atendam aos critérios de relevância, estabelecidos no item 3.1. Aprovações, que venham a ser definidos pela regulamentação específica.

Conselho Fiscal: deve seguir esta Política para TPRs, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório previsto, bem como a divulgação e ampla transparência dos termos das TPRs realizadas.

Diretoria Executiva: deve deliberar a respeito de TPRs sob sua competência com a finalidade de otimizar os resultados e priorizar os interesses da Confederação.

Controladoria: cumprir as diretrizes estabelecidas neste documento, mantê-lo atualizado de forma a garantir que quaisquer alterações no direcionamento da Unimed do Brasil sejam incorporadas ao mesmo e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação, bem como avaliar a necessidade de sua atualização em razão de alterações nas normas aplicáveis à Confederação e/ou suas Controladas.

Contabilidade: Atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Colaboradores e Gestores: observar e zelar pelo cumprimento operacional da presente diretriz e, quando assim se fizer necessário, acionar as áreas de Controladoria, Contabilidade e Governança Corporativa para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta diretriz.

Governança Corporativa: avaliar, previamente à apreciação da Diretoria Executiva, e emitir recomendação sobre as propostas de alterações no conteúdo desta diretriz e propor aprimoramentos às suas regras. Atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse: (a) sejam formalizadas e documentadas, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Unimed do Brasil; e (b) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas. Monitorar à adoção de medidas que visem a garantir que Transações com Partes Relacionadas observem o regramento específico a elas dedicado na lei societária, na regulamentação aplicável e nesta diretriz.

4.7. Gestão de Consequências

Todas as empresas com as quais a Unimed do Brasil se relaciona, bem como a todos os colaboradores, terceiros, dirigentes e administradores que observarem quaisquer desvios às diretrizes deste documento poderão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das regras desta diretriz enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que estiverem em desconformidade com este documento, conforme a respectiva gravidade do desvio identificado.

4.8. Disposições finais

Sem prejuízo das disposições contidas nesta diretriz, a Unimed do Brasil se reserva ao direito de revisá-la, na periodicidade em que julgar necessário.

NOTA:

N/A

5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO

N/A

NOTAS:

- A. Todos os documentos citados encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva, bem como o controle do histórico de revisões.
- B. A forma de arquivamento dos registros citados nesse documento se encontra na [TB.020 – Controle de registros e documentos](#).

